



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2190/2022/ME

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dirigentes de entes federativos

Assunto: Cessações manuais dos requerimentos de compensação previdenciária.

Prezados (as) Senhores (as),

1. O Sistema COMPREV, ao final de cada competência, faz pesquisa de óbitos para que possa realizar a cessação automática dos requerimentos da compensação previdenciária. Os dados de óbitos são recebidos por meio do sistema SIRC, que é de alimentação obrigatória pelos Cartórios de Registro Civil.
2. Entretanto, considerando que as bases cadastrais ainda podem ter algumas divergências, desde a implantação do sistema, em 1º/12/2020, foi disponibilizada a funcionalidade de cessação manual, que permite os regimes cessarem seus próprios requerimentos, através do Menu Pagamento > Cessação Manual.



3. Clicando em ações, é necessário informar o Motivo de Cessação e a Data de Cessação, sendo opcionais as informações de Fonte da Cessação e Descrição do motivo da Cessação.



Motivo da Cessação *

Selecione o motivo da cessação

Fonte da Cessação

Selecione a fonte da cessação

Data da Cessação *

__/__/__

Descrição do motivo da Cessação

VOLTAR

4. A cessação está prevista no art. 13 do Decreto nº 10.188, de 2019, que regulamenta a Lei nº 9.796, de 1999:

"Art. 13. Os regimes instituidores deverão registrar imediatamente no sistema de compensação previdenciária qualquer revisão do benefício objeto de compensação financeira ou sua extinção total ou parcial."

5. Recomendamos aos Entes Federativos que façam seus batimentos e verifiquem se houve a extinção dos benefícios no regime, cessando também os requerimentos de compensação previdenciária. No sistema COMPREV, é possível realizar a consulta no menu Relatórios > Requerimentos, coluna Em Compensação e no BG-COMPREV, no relatório Requerimentos>Atuais> Situação, filtrando por CPF. Essa consulta auxilia a verificação se determinado benefício, que possa constar com a informação de óbito para o regime, ainda está no estado "Em Compensação" no sistema COMPREV, devendo ser cessado manualmente de forma imediata.

COMPREV
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Início Requecimento Exigência Análise Consulta Cadastro Pagamento **Relatórios**

FILTRO DE RELATÓRIO DE REQUERIMENTOS

Pagamentos
Requerimentos

* Competência Inicial * Competência

_____- _____-

🗑️ ↶

do An. a	Aguardando Compensação Aposentadoria	Análise Suspensa	Compensado
	0	1	0

BG-COMPREV

Pesquisar 🔍

Painéis
Dinâmica
✓ Predefinidas

- Pagamentos (Legado)
- Requerimentos (Legado)
- Pagamentos
- Requerimentos
 - Atuais
 - Fila de Análise
 - Prazo de Análise
 - Situação**
 - Entes não conveniados

Requerimentos Atuais - Situação
Quantidade de Requerimentos por Situação

Formato: HTML PDF Excel XLSX [Grid]

Filtros

Pesquisar 🔍

▼ Categóricos

- ▼ Competência de abertura
- ▼ Outros Participantes *
- ▼ Situação requerimento
- ▼ Tipo de Requerimento

▼ Textos

- ▼ CPF
- ▼ Número Benefício
- ▼ NIT

* Campos Obrigatórios

6. Ao realizar a cessação do requerimento, se houver valores recebidos indevidamente, haverá a glosa desses valores, que é calculada sempre pelo último pró-rata recebido. Ressaltamos que o Cronograma de Pagamento atualmente **considera a data da prévia** e não a data do fechamento da competência, ou seja, todas as cessações feitas até o processamento da prévia podem gerar glosas e terão efeito para a competência em aberto. Assim, orientamos que os dirigentes e técnicos

dos órgãos ou entidades gestoras dos regimes previdenciários se atentem aos prazos para realizar as cessações de forma manual, estando cientes dos impactos financeiros e orçamentários dessa cessação para o regime.

7. Cabe ressaltar que de acordo com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.796, de 1999, a não cessação do requerimento de forma imediata poderá resultar em devolução em dobro dos valores recebidos indevidamente:

“Art. 7º Os regimes instituidores devem comunicar de imediato aos regimes de origem qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação financeira ou sua extinção total ou parcial, cabendo ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS registrar as alterações no cadastro a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento do disposto neste artigo, as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas em dobro, no mês seguinte ao da constatação, como débito daquele regime.”

8. O sistema COMPREV ainda está em processo evolutivo, possuindo diversas melhorias a serem desenvolvidas e implantadas pela Dataprev, e o cálculo em dobro dos valores recebidos indevidamente deve ser implementado em breve. Assim, toda a cessação de benefício, que não tenha sido acompanhada da promoção da cessação da compensação previdenciária correspondente no sistema COMPREV, dentro de um determinado prazo a ser estabelecido pelo CNRPPS, gerará a obrigação de restituir em dobro os valores recebidos indevidamente (glosa) no mês seguinte ao da constatação. Lembramos que não há previsão legal para o parcelamento das glosas da compensação previdenciária.

9. Pelo exposto, **recomendamos que os regimes instituidores providenciem de imediato a cessação manual de todos os requerimentos de compensação previdenciária que ainda estejam na situação “Em Compensação” relativos aos benefícios que se extinguíram em decorrência de óbito, implemento da idade final para pensão por morte ou outros critérios previstos na legislação do regime, evitando assim a aplicação da penalidade de restituição em dobro dos valores, conforme previsto na Lei nº 9.796, de 1999.**

10. A Secretaria de Previdência reitera que está à disposição dos entes federativos para prestar as orientações aos dirigentes e técnicos dos RPPS sobre o processo da compensação previdenciária por meio do canal GESCON-RPPS, ou da webconferência de apoio à operacionalização do COMPREV (vejam a programação em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev> cujo acesso pode ser requerido pelo telefone/WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARINA BRITO BATTILANI

Secretária da Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Marina Brito Battilani, Secretário(a) de Previdência**, em 23/05/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25028339** e o código CRC **3A2EA3B6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5555 - e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br - www.gov.br/trabalho-e-previdencia